



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica *Intercampi*, Nacional e Internacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 188ª reunião, sendo a 136ª em caráter ordinário e considerando:

a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de inovação e flexibilização curricular, possibilitando os estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;

a necessidade de regular o programa de mobilidade no âmbito da UFVJM;

a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos de atividades realizadas em programas de mobilidade nacional e internacional dos estudantes de graduação;

a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;

o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, que destaca a necessidade da internacionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Programa de Mobilidade Acadêmica *intercampi*, nacional e internacional no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do estudante de graduação, regularmente matriculado na UFVJM, para cursar componentes curriculares de seu curso em outro campus da UFVJM ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, bem como a recepção de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras ou internacionais.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) tem por objetivo proporcionar ao estudante de graduação o aprimoramento de sua formação acadêmica, por meio de intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino ou em outro campus da UFVJM, para fomentar a inovação e/ou flexibilização curricular, possibilitando aos estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação.

Art. 4º Será facultado aos estudantes de graduação da UFVJM a possibilidade de matrícula em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por IES nacionais e/ou IES internacionais parceiras.

Art. 5º A UFVJM estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de estudantes.

Art. 6º A participação em programas de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação, do convênio ou do programa específico.

Seção I

Das Modalidades

Art. 7º Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

I *intercampi* da UFVJM;

II nacional ou internacional;

III física ou virtual.

§1º A mobilidade acadêmica *intercampi* ocorrerá internamente para os estudantes da UFVJM entre seus *campi*.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior estrangeira.

§4º As modalidades *intercampi* e nacional, físicas ou virtuais, serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação em cada um de seus *campi*.

§5º A modalidade internacional, física ou virtual, será coordenada pelo setor de Relações Internacionais.

Art. 8º A mobilidade acadêmica nacional ou internacional será formalizada pela UFVJM por meio dos seguintes instrumentos:

I adesão a programas do governo federal;

II celebração de convênio ou acordo de cooperação interinstitucional;

III adesão a grupos, associações, redes ou similares.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso II, o estudante poderá indicar instituições de ensino superior de interesse para realização da mobilidade acadêmica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de recebimento das solicitações para mobilidade nacional e 90 (noventa) dias para internacional, a fim de que o convênio ou acordo seja firmado em tempo hábil.

Art. 9º A mobilidade acadêmica poderá ser realizada no formato virtual, condicionada à adesão da UFVJM aos acordos de cooperação nacionais ou internacionais desenvolvidos nesse formato, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Da Elegibilidade Geral

Art. 10 Poderão participar do PMA estudantes de graduação da UFVJM e de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, conveniadas ou acordadas entre si, cujos estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);

II ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem ou no máximo 80%;

III ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;

IV ter plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora previamente aprovado pelo colegiado do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na matriz curricular (quando houver).

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica ocorrer por meio de convênios ou programas específicos, conforme regulamentação própria.

Art. 11 É vedada a participação de estudantes no PMA nas seguintes condições:

I matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;

II que queiram cursar componentes curriculares relativos ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção III

Da Duração

Art. 12 O estudante poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de matrícula durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do estudante acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do estudante por mais 01 (um) semestre letivo, mediante parecer do colegiado de curso, ouvido o Coordenador local do PMA e a IES parceira.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as unidades curriculares matriculadas durante o PMA.

§5º O estudante deverá se matricular em três unidades curriculares, no mínimo, e, no máximo, em seis por semestre.

Seção IV

Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 13 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação será regida por acordos, convênios ou similares, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade e apresentarem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFVJM e instituições estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 14 Toda nova formalização de acordos, convênios ou similares com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pelo(a) Diretoria/Unidade/Departamento/ interessado(a) ao setor de convênios da instituição, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentem a parceria, acompanhado de ata de aprovação do respectivo colegiado ou pleno, minuta para assinatura das IES envolvidas e plano de trabalho, com instrução específica desse setor.

Art. 15 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação, com os seguintes objetivos:

I intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;

II estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação; e

III dupla titulação no exterior: obter concomitante diploma de graduação na UFVJM e IES estrangeira, de acordo com normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFVJM e a IES parceira.

Art. 16 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação poderá ser *outgoing* (um estudante originário da UFVJM para uma IES estrangeira) ou *incoming* (um estudante originário da IES estrangeira para a UFVJM).

Art. 17 A Mobilidade *Outgoing* consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFVJM por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com esta instituição.

Art. 18 A Mobilidade *Incoming* consiste na recepção, pela UFVJM, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação nesta instituição de ensino superior, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente entre ambas as instituições.

Art. 19 A UFVJM se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, atendimento médico e hospitalar.

Art. 20 Poderão ser concedidos ao estudante internacional hospedagem e alimentação ou auxílio financeiro para esse fim, condicionada à disponibilidade orçamentária da UFVJM ou constante no instrumento jurídico firmado entre as instituições.

Art. 21 O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFVJM e da Instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Art. 22 A documentação necessária e tramitação para efetivação da matrícula estará disponível no site da Secretaria de Relações Internacionais e da Prograd.

§1º O estudante da UFVJM deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua estrangeira do país de destino para realizar seus estudos ou apresentar teste de proficiência, conforme exigência da IES de destino.

§2º O estudante da IES estrangeira deverá declarar que possui conhecimento suficiente da língua portuguesa para realizar seus estudos ou poderá ser exigido teste de proficiência CELPE-BRAS ou carta da universidade de origem atestando seu nível.

Art. 23 O estudante de graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Formulário de Inscrição próprio a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexar documentos exigidos conforme tramitação disponível no site do setor de Relações Internacionais.

Art. 24 A Carta de Aceite será emitida pelo setor de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Estudos do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade *incoming*.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade *incoming*.

Art. 25 O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I verificar a existência de acordo de cooperação, convênio ou similar celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade *outgoing*;

II verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFVJM e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade *incoming*;

III atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, da duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

CAPÍTULO II

Seção I

Da UFVJM como IES de Origem

Art. 26 A UFVJM permitirá o afastamento de estudantes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outro campus da UFVJM ou em outra IES parceira, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 27 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica *intercampi* e nacional deverá protocolar, na Prograd, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os documentos constantes na página da Pró-Reitoria de Graduação correspondente ao PMA.

Art. 28 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica internacional deverá protocolar, no setor de Relações Internacionais, manifestação de interesse no PMA internacional.

Parágrafo único. Nos casos em que haja seleção de estudantes por meio de edital, a tramitação para a mobilidade internacional poderá ser alterada em função de parceria específica.

Art. 29 A Prograd encaminhará o processo à coordenação de curso para análise e parecer do colegiado, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as unidades curriculares constantes no plano de estudos.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável do colegiado do curso, o processo será remetido ao/à:

I Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade *intercampi* da UFVJM.

II IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional e internacional.

Art. 30 Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o estudante deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no plano de estudos, na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

§1º O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade, acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante efetuará a sua matrícula na UFVJM normalmente, nas unidades curriculares que obteve deferimento para cursar durante a mobilidade.

§3º A Prograd lançará o afastamento do estudante no sistema acadêmico, motivo “Mobilidade Acadêmica”, naqueles componentes curriculares nos quais se matriculou e no(s) semestre(s) da realização da mobilidade estudantil.

Seção II

Da UFVJM como IES Receptora

Art. 31 Caberá à UFVJM como IES Receptora:

I verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) de interesse do estudante;

II fornecer planos de ensino de suas unidades curriculares aos estudantes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III comunicar à IES de origem o aceite do estudante;

IV fornecer ao estudante em mobilidade na UFVJM o comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V vetar a permanência do estudante por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI encaminhar à IES de origem o histórico escolar do estudante referente ao tempo de permanência no PMA.

Art. 32 As solicitações para participação no PMA/UFVJM deverão ser protocoladas pelos estudantes de outras IES, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo instruídos com os documentos constantes no site da Prograd, referentes ao PMA nacional, e no setor de Relações Internacionais, referentes ao PMA internacional.

Art. 33 Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I maior média aritmética as unidades curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II maior carga horária cursada na IES de origem;

III candidato com maior idade.

Art. 34 O registro do estudante participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “Estudante em Mobilidade”.

Parágrafo único. O estudante aceito para participar do PMA na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 35 A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudantes participantes do PMA nacional, tais como deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único. O estudante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 36 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM designar ou solicitar do colegiado de curso um coordenador local do PMA nacional em cada um de seus campi (mobilidade nacional e intercampi) e ao setor de Relações Internacionais (mobilidade internacional) um coordenador geral, pontos focais, os quais supervisionarão os procedimentos gerais relativos ao programa e terão como atribuições:

I dar ampla divulgação do PMA;

II promover a participação de estudantes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas desta Resolução;

III solicitar às coordenações de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por estudantes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV acompanhar a realização da mobilidade estudantil;

V outras inerentes ao Programa.

Art. 37 Compete à Prograd, para as mobilidades *intercampi* e nacionais, e ao setor de Relações Internacionais, para a mobilidade internacional:

I receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II fornecer planos de ensino aos estudantes interessados de outras IES;

III realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica e verificar o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV enviar à IES de origem a carta de aceite ou indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pelo colegiado do curso para a IES receptora;

VI manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. Em caso de IES não conveniada, a Prograd deverá encaminhar ao setor competente a solicitação para a celebração de convênio ou acordo de cooperação com vistas à atender ao PMA.

Art. 38 Compete aos colegiados dos cursos de graduação ou à sua presidência:

I auxiliar os estudantes na elaboração do plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora;

II analisar a compatibilidade dos planos de ensino das unidades curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFVJM na IES receptora, para fins de aproveitamento de estudos, com auxílio de professores da área;

III analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de estudantes de outra IES para a UFVJM;

IV apreciar as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudos e cursada pelo estudante durante o período de mobilidade acadêmica, de acordo com a norma institucional pertinente;

V manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. O colegiado de curso nomeará uma comissão de até três pareceristas para análise do aproveitamento dos estudos, conforme os seguintes critérios:

I verificação dos documentos apresentados, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos.

II adequação entre a disciplina cursada pelo interessado na IES parceira e o equivalente oferecido pelo seu curso de origem na UFVJM.

Art. 39 Compete ao estudante da UFVJM:

I observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II elaborar, com apoio de docentes do curso, seu plano de estudos;

III protocolar na Prograd os documentos necessários;

IV efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à Prograd;

V realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudos;

VI atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico da Prograd;

VIII efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX informar ao setor de registro acadêmico da Prograd e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X entregar na Prograd relatório de atividades ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI solicitar à coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 40 Compete ao estudante de outras IES:

I verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

II protocolar na Prograd a documentação disposta no site da Prograd ou no setor de Relações Internacionais, conforme modalidade da mobilidade;

III efetuar a matrícula nas unidades curriculares previstas no plano de estudos, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IV submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pelo colegiado do curso de origem.

Art. 42 Quaisquer iniciativas de mobilidade acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFVJM, não serão computadas para aproveitamento de estudos.

Art. 43 A participação em Programa de Mobilidade Acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do convênio, acordo ou programa específico.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 45 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução Consepe nº 39, de 23 de novembro de 2012.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/09/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857241** e o código CRC **FB0129C7**.